

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 145/2020 de 19 de outubro de 2020

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014-2020, a Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, veio estabelecer o regulamento específico do Eixo 8 – Emprego e Mobilidade Laboral.

Na sequência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV2 foram criadas várias medidas ativas de apoio às empresas, como resposta imediata à crise sanitária e económica daí resultante, a serem cofinanciadas pelo PO Açores2020, pelo que se torna necessário proceder à sua inclusão no presente regulamento.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159 /2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, alterada pelas Portarias n.º 22/2016, de 3 de março, n.º 8/2018, de 1 de fevereiro e n.º 129/2018, de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio

Os artigos 5.º, 40.º e 41.º do regulamento anexo à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - No âmbito das medidas extraordinárias no combate ou na neutralização dos efeitos da COVID-19, pode ser aplicada a taxa de 100% de cofinanciamento comunitário.

Artigo 40.º

[...]

1 - São elegíveis no âmbito do presente capítulo as seguintes tipologias de ação:

a) (...);

b) (...);

c) Apoio à Manutenção do Emprego - Antecipação de Liquidez Abril (AMEALA);

d) Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores (MEET);

e) Incentivo Regional à Normalização da Atividade Económica (IRNAE);
f) Outras que venham a ser criadas no âmbito das medidas extraordinárias no combate ou na neutralização dos efeitos da COVID-19.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 41.º

[...]

1 - São beneficiários elegíveis no âmbito das ações de formação previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º:

- a) Associações Empresariais representativas do tecido empresarial dos Açores;
- b) Escolas Profissionais;
- c) Empresas;
- d) Entidades formadoras certificadas.

2 - É beneficiário elegível, no âmbito das tipologias de ação previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 40.º, o Fundo Regional do Emprego, enquanto organismo responsável pela execução dos respetivos instrumentos de política pública, nos termos previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137 /2014, de 12 de setembro.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada a 13 de outubro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.